



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL**

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização da eleição para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPGECO), do convênio Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e EMBRAPA Amazônia Oriental.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros do quadro docente do PPGECO e por 01 (um) membro do quadro discente do PPGECO.

§ 1º Fica vedada aos membros efetivos ou suplentes da Comissão Eleitoral a participação como candidatos de chapas ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito.

§ 2º O membro suplente substituirá o membro titular em seu eventual impedimento, com direito a participar das reuniões com direito à voz e voto.

§ 3º A ausência de um membro da Comissão Eleitoral não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão.

Art. 3º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar e supervisionar todo o processo a que se refere a este Regimento;
- II – Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- III – Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- IV – Deferir a inscrição das chapas;
- V – Organizar e disciplinar os debates entre as chapas, se houver necessidade, estabelecendo calendário específico;
- VI – Divulgar as listas das chapas;

- VII – Organizar e definir a seção eleitoral;
- VIII – Elaborar a cédula eleitoral;
- IX – Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- X – Publicar as listas dos eleitores aptos até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição;
- XI – Nomear membros para a Mesa Receptora de Votos (MRV), dentre eleitores definidos pelo art. 5º deste Regimento, desde que os mesmos não sejam fiscais ou parentes dos membros das chapas;
- XII – Totalizar os resultados parciais, divulgando-o juntamente com os resultados finais;
- XIII – Decidir sobre a impugnação de urnas e votos em primeira instância;
- XIV – Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.
- Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, formará comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam fiscais ou parentes dos membros das chapas.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores:

- I – Todos os membros do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- II - Todos os discentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a eleição;
- III - Todos os servidores efetivos lotados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º São elegíveis os candidatos das chapas que se enquadrem na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os candidatos que se inscreverem se comprometem a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7º As inscrições das chapas aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador será feita por meio de um documento encaminhado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, em que expresse a intenção das candidaturas, com a devida assinatura dos candidatos, até a data final do prazo para inscrição.

§1º O documento de inscrição de candidatura será encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio de ofício, até a data limite fixada pela Comissão Eleitoral para este fim.

§2º Somente será aceita a inscrição de candidatos em que conste expressamente no documento de inscrição os nomes dos candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, respectivamente.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 8º A eleição de que se trata este Regimento será realizada no dia e no horário definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, conforme deliberação em reunião do Colegiado.

Art. 9º A seção eleitoral, definida pela Comissão Eleitoral, funcionará em sala definida pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Art. 10º A seção eleitoral corresponde à Mesa Receptora de Votos (MRV).

Art. 11º A MRV será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) Secretário.

§1º Não poderão ser designados para a MRV os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º A MRV será constituída por membros entre os eleitores do próprio Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

§ 3º Só poderão permanecer na seção os componentes da MRV e um fiscal por chapa.

§ 4º A seção conterà somente uma única urna, bem como a listagem dos eleitores, a Ata e o material imprescindível para o trabalho da MRV.

§ 5º A listagem dos eleitores e o material para votação serão distribuídos oficialmente pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A Ata da seção deverá ser assinada pelo Presidente, Mesário, Secretário e fiscais de chapas.

§ 7º A chapa que se concorrer à eleição dos cargos de Coordenação e Vice-Coordenador poderá credenciar, junto à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais, que revezarão no exercício de suas atividades, na forma prevista pelo § 3º deste artigo.

§ 8º Os membros da MRV e fiscais deverão votar no decorrer da eleição.

§ 9º Têm preferência para votar os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial.

Art. 12º O voto será secreto, presencial, e não poderá ser exercido nem por correspondência (eletrônica ou postal), nem por procuração.

Art. 13º Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – No início da votação será rompido o lacre da abertura da urna, na presença da MRV, dos fiscais e de interessados que estiverem no local;

II – A ordem de votação será pela chegada do eleitor;

III – O eleitor se identificará junto à MRV com a apresentação de um documento de identificação, que contenha foto;

IV – Identificado o eleitor, o mesmo assinará lista própria e receberá sua cédula eleitoral definida no art. 14;

V – O eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI – A autenticidade da cédula eleitoral será garantida por dois membros da seção eleitoral, posta no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 14º A cédula eleitoral conterà a denominação dos chapas, em caixa alta, ordenadas segundo sorteio, a ser organizado pela Comissão Eleitoral, na presença das chapas inscritas no processo eleitoral e de seus representantes, formalmente indicados por estas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O eleitor deverá marcar o quadro correspondente ao nome da Chapa de sua preferência.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15º A apuração será procedida pela MRV que se transformará em Mesa Apuradora (MA), logo após o encerramento da mesma da MRV.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.

§ 2º Deverão permanecer no local destinado à apuração os integrantes da MA e os fiscais de cada chapa, podendo os candidatos componentes das chapas e demais interessados assistir à apuração.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais.

§ 4º As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da MA, em primeira instância.

Art. 16º Será considerada nula a urna quando:

I – Apresentar sinal evidente de violação;

II – Não estiver acompanhada da respectiva Ata e lista de eleitores;

III – O número de votos não corresponder ao número de eleitores votantes na sessão eleitoral.

Parágrafo Único. A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recurso.

Art. 17º Serão anuladas as cédulas que:

I – Não contiverem a autenticação da MRV;

II – Não corresponderem ao modelo oficial.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos válidos, ou não, retornarão, após sua apuração, à urna, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 18 No boletim de apuração deverá constar:

I – O número de eleitores;

II – O número de votantes;

III – O número de votos válidos, brancos e nulos;

IV – A votação obtida por cada chapa;

V – O número de votos para cada chapa, em separado;

VI - As assinaturas dos membros da MA e dos fiscais das chapas.

Art. 19º Todos os recursos referentes à impugnação da urna, ou quaisquer atos eleitorais, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º Em última instância, os recursos de que trata o artigo anterior serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados, em cada instância, em igual prazo.

Art. 20º Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art. 21º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior proporção de votos válidos na eleição, respeitando os critérios de proporcionalidade constantes na legislação em vigor e adotados pela UFPA.

Art. 22º Em caso de empate aplicam-se os critérios previstos no artigo 339 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 23º A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da eleição, imediatamente após concluída a apuração dos votos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral enviará, por ofício, o resultado final da eleição à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, para que seja encaminhado às instâncias competentes à homologação e posse da chapa eleita.

Art. 24º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última pelo CONSUN, da UFPA.

Parágrafo Único. Em caso de uma única chapa inscrita no processo eleitoral esta será nomeada por aclamação, após a aprovação dos nomes pelo colegiado do PPGECO, com aceitação de 50% mais um, dos votantes.

Art. 25º Este regimento entra em vigor nesta data, tendo a sua aprovação definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia em reunião ordinária realizada nesta data.

Belém, 20 de fevereiro de 2017